



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui-se o presente objeto, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de dosimetria (monitoramento individual das radiações Gama e X com dosímetros com as tecnologias: (TLD - Dosimetria de Luminescência Termicamente Estimulada ou a OSLD - Dosimetria de Luminescência Ópticamente Estimulada, para este processo) para os profissionais técnicos de radiologias do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo/Projeto;

1.2. Incluem-se no preço global da proposta o fornecimento mensal do conjunto de monitores individuais com tecnologias TLD ou OSLD estimados item 3 deste Termo/Projeto para atender o referido hospital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto supra, justifica-se devido a dosimetria individual ser um procedimento de proteção radiológica, obrigatório conforme preconiza as normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho para pessoas que desenvolva atividades onde haja exposição a radiações ionizantes. Visando o controle e monitoramento individual do seu quadro de profissionais de radiologia/mamografia, faz-se necessária contratação de empresa especializada nesta área.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão se constituir dosimetria (monitoramento individual das radiações Gama e X com dosímetros com tecnologias: TLD ou OSLD) para atender os profissionais da área de radiologia e de mamografia conforme quantidades escritas no quadro:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Dosímetro padrão	Unid	01
2	Dosímetro pessoal	Unid	04
Total.....			05

3.2. Fornecimento pela empresa contratada de monitores individuais com tecnologias: TLD ou OSLD programados para uso por um período de 30 (trinta) dias, acompanhado de relação contendo os códigos de cada Dosímetro;

3.3. A empresa contratada enviará mensalmente no endereço do HMSVP - Hospital Municipal São Vicente de Paulo, localizado na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, Coração de Jesus-MG, CEP 39340-000, conjunto de monitores individuais, até o dia 20 (vinte) de cada mês anterior ao do período de uso;

3.4. A empresa contratada realizará leituras (avaliação da dose equivalente) dos dosímetros fornecidos;

3.5. A empresa contratada emitirá e expedirá mensalmente relatórios de doses de acordo com os dosímetros devolvidos a mesma;

3.6. O Relatório de Doses enviado mensalmente pela CONTRATADA, além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação, deverá atender também às Normas da SVS/MS Portaria nº 453 de 1º de junho de 1998 (DOU 02/06/98);

3.7. A Contratada será exclusiva responsável, na forma do instrumento contratual, pela qualidade dos serviços executados e na substituição de dosímetros com defeitos ou incorreções, sem ônus para o hospital e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.8. A Contratada será também responsável por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos extras, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos



funcionários ou contratados, não tendo o HMSVP qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da Contratada.

3.9. A empresa contratada fornecerá todas as instruções inerentes a utilização de monitores individuais;

3.10. O Responsável pelo Setor de Radiografia/Mamografia do hospital receberá e conferirá os relatórios de monitoramento dos dosímetros de cada colaborador;

3.11. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação dos itens: 3.5, 3.6 e 3.10.

4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 que regulamenta as Licitações.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação documento para comprovar o credenciamento junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas indicando os valores unitários, já estar embutidos todos os valores, inclusive os custos postais para envio dos dosímetros, taxas de expedição mensal dos laudos de medição de radiação e quaisquer outros necessários para a completa execução dos serviços, com validade mínima de 90 dias, sendo apresentadas com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

6.2. Todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus posterior para o HMSVP, além do valor contratado.

6.3. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços e mediante entrega dos relatórios de dosimetria e emissão da Nota Fiscal dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pela CONTRATADA, de acordo com este termo/projeto.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.
- e) Promover através de seu representante, a efetiva prestação dos serviços observando as especificações do objeto.
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a prestação dos serviços.
- g) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificar à CONTRATADA por escrito, sobre as imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos relativos



aos serviços prestados que, a seu critério, exijam medidas corretivas a serem adotadas por parte da CONTRATADA;

- h) Enviar mensalmente os dosímetros para leitura no endereço informado pela CONTRATADA e assumir os custos postais do envio;
- i) Solicitar a CONTRATADA as alterações cadastrais bem como a inclusão ou exclusão de dosímetros sempre que for necessário;
- j) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a entrega do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b) Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da entrega má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.
- c) O contratado será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.
- d) O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- e) Entregar os serviços/equipamentos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- f) Realizar leituras (avaliação da dose equivalente) dos dosímetros devolvidos pelo HMSVP e emitir mensalmente relatórios de doses individuais de cada profissional monitorado;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços/equipamentos/produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos mesmos e de seus condutores e, eventuais acidentes na logística de entrega.
- h) Realizar as alterações cadastrais bem como a inclusão ou exclusão de dosímetros sempre que solicitado pelo HMSVP;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao HMSVP ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será realizada pelo Técnico em Radiologia Antônia Maria Azevedo Campos.

10.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será realizado pelo responsável técnico do serviço de radiologia do HMSVP, que terá as seguintes atribuições:

- a) Ao fiscal do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à entidade;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade apontada.
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;

11. FONTES DE RECURSO

11.1. As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto deste Termo/Projeto será



12. DAS PENALIDADES

I. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o HMSVP, salvo as hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, as penalidades aplicadas ao contratado, inclusive cumulativamente serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o HMSVP;

II. O atraso injustificado na prestação do serviço implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de compra correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total;

III. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções puníveis neste item, inclusive a rescisão unilateral;

IV. A não substituição da nota fiscal, no prazo máximo de 10 dias após a notificação, implicará em multa de 10% sobre o valor total do Pedido de Compra;

V. As eventuais multas e outros valores devidos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso;

VI. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- a) Perda do direito a contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar com o SESI/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o HMSVP por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. O CONTRATADO deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente;

IX. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas;

X. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita do contratante;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do CONTRATADO, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto, quando for o caso;



XI. Previamente à aplicação de penalidades, a CONTRATANTE oportunizará esclarecimentos pelo CONTRATADO, que terá prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito;

XII. Caso não haja manifestação do CONTRATADO dentro desse prazo ou caso a contratante entenda como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

13. DO REAJUSTE

13.1. O objeto do presente contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 meses com base no IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo por lei ou havendo sua extinção sem indicação de outro, as partes elegerão um novo índice.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;
- b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;
- d) Dissolução da empresa contratada;
- e) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- f) A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela Fiscalização do contratante;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes bastante a comunicação expressa, com antecedência de 30 dias.

ANTÔNIA MARIA AZEVEDO CAMPOS

Responsável Técnico

Técnico em Radiologia

Antônia Maria Azevedo Campos

Aprovação da Diretoria

04 / 12 / 2023

Antônia Maria Azevedo Campos
CRTR 013871 - Tec. Radiologia

[Signature]
Adalton Antonio de Mattos
Diretor Geral
HMSVP - C. de Jesus RBC



HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO



CNPJ : 07.503.792/0001-66
Rua Gontijo Ribeiro, 899, Centro

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: **00308 HOSPITAL MUNICIPAL. SÃO VICENTE DE PAULO**

DATA: **13/12/2023**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de dosimetria (monitoramento individual das radiações Gama e X com dosímetros com as tecnologias: (TLD - Dosimetria de Luminescência Termicamente Estimulada ou a OSLD - Dosimetria de Luminescência Oticamente Estimulada), para esse processo) para os profissionais técnicos que atuam no serviço de radiologia do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	Unidade	12784 - Dosímetro padrão	hospital
002	48,0000	Unidade	12785 - Dosímetro pessoal	hospital
003	1,0000	Unidade	14112 - Dano ou extravio dos dosímetros	hospital

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

1024	15.1.1.10.302.11.2139.3390390 0	Manut. Ativ. C/Atend. e Internações do Hospital	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	1,34
------	------------------------------------	----------------------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------------------	------

Márcio da Silva Martins
Márcio da Silva Martins
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 CRC MG N.º 088288/O-7
 CPF 047.952.516-14

Adauton Antônio de Mattos
Diretor Geral
HMSP - C.de Jesus/ MG

Márcio da Silva Martins
Márcio da Silva Martins
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 CRC MG N.º 088288/O-7
 CPF 047.952.516-14

ADAUTON ANTONIO DE MATTOS
Diretor Geral
HOSPITAL MUNICIPAL. SÃO VICENTE DE

MARCIO DA SILVA MARTINS
Resp. Contabilidade
088288/O-7